



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art.. 1º - O Kennel Clube da Grande Curitiba, KCGC,- sociedade Civil sem fins lucrativos, duração indefinida, fundado a 27 de Julho de 1992, foro na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, rege-se por este Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo-Único - O KCGC tem sede a Rua Eduardo Sprada, nº 32, Barigui/Seminário, nesta Cidade.

Art. 2º - O KCGC tem por finalidade promover e estimular o aprimoramento e a divulgação das raças caninas de puro sangue, de acordo com padrões reconhecidos pela Confederação Brasileira de Cinofilia (CBKC), utilizando-se dos meios a isto mais adequados.

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - Os associados do Clube se distribuem nas nas categorias de sócio:

- Fundador;
- Contribuinte;
- Benemérito;
- Honorário.

Parágrafo 1º - O Conselho Administrativo (CA.), por unanimidade estabelecerá os critérios para definição da categoria contribuinte.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral (AG.) estabelecerá os critérios para definição das categorias benemérito e honorário.

Art. 4º - É assegurado ao sócio em pleno gozo de seus direitos

- a) Participar dos eventos promovidos pelo Clube;
- b) Utilizar-se de serviços e benefícios decorrentes de convenios firmados com outras entidades;
- c) Propor novos sócios;
- d) Concorrer aos cargos dos órgãos de direção do clube;
- e) Requerer ao CA., em conjunto com dois-terços (2/3) - dos associados em pleno gozo dos seus direitos, justificando os motivos, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), com fins específicos definidos no requerimento.

Parágrafo 1º - O CA. julgará da pertinencia do requerimento de convocação de AGE, encaminhando-o ou não ao Presidente

Parágrafo 2º - É considerado em pleno gozo de seus direitos o associado residente e domiciliado no Estado do Paraná, quite com o Clube, não submetido a carencia nem a punição de carater cinófilo.

Parágrafo 3º - Os direitos eleitorais somente poderão - ser exercidos após o cumprimento das carências de vinte e quatro e quarenta-eito-meses, respectivamente, para votar e ser votado, com início na data de admissão ou na de readmissão.

Parágrafo 4º - O disposto no Parágrafo 3º deste artigo não se aplica ao sócio fundador.

Art. 5º - O associado deve:

- a) Conjuguar esforços com a administração para que o Clube alcance a sua finalidade;
- b) Portar-se com dignidade, sobriedade e seriedade nos diferentes recintos e frequentar;
- c) Participar das assembléias gerais;

Parágrafo-Único - O atraso no pagamento de anuidades - nos termos previstos pelo CA afasta automaticamente o associado do Quadro Social (QS), ficando suspenso os seus direitos e benefícios.

Art. 6º - O infrator destas disposições é passível de advertência censura ou suspensão, aplicadas pelo CA, ou de exclusão aplicadas pela Assembleia Geral (AG).



CAPITULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 7º - A administração do KCGC compreende:

- a) Assembleia Geral (AG):
- b) Conselho Administrativo (CA):
- c) Conselho Fiscal (CF).

Art. 8º - A AG é constituída pela reunião de associados das diferentes categorias em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - A AG é convocavel por edital onde constem o local, o dia, a hora e o temário, publicado em jornal de grande circulação desta cidade, ou por circular enviada aos associados, com antecedencia mínima de dez dias da data de sua realização.

Parágrafo 2º - A assembléia Geral (AG) se reúne todos os anos, ordinariamente no primeiro trimestre, e extra ordinariamente sempre que necessario.

Parágrafo 3º - A convocação de AG é sempre efetivada - pelo presidente do CA, por sua iniciativa ou, justificadas as razões e aceitas pelo CA, por solicitação escrita de dois membros efetivos do Conselho Fiscal, ou de mais de dois-terços (2/3) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 4º - A AG instalar-se-á, em primeira convocação com quorum mínimo de metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou em segunda convocação, meio hora mais tarde, com qualquer número de sócios na mesma situação, observando o prescrito no parágrafo 5º deste mesmo artigo.

Parágrafo 5º - A AGE convocada nos termos da letra "E" do artigo 4º somente será instalada com a presença de oitenta por cento dos signatários.

Art. 9º - Compete à Assembléia Geral (AG):

- I - Escolher seu Presidente e o secretário.
- II - Modificar este Estatuto.
- III - Autorizar a compra ou venda de imóveis e direitos/reais sobre os mesmos..
- IV - Apreçar, nas reuniões anuais ordinárias, a prestação de contas, o balanço e o relatório anual do CA:



Art. 12 - São atribuições do Presidente do Conselho

- a) Presidir o CA, administrar o Clube, e convocar as AG's;
- b) Elaborar as agendas das reuniões do CA e das AG's;
- c) Movimentar, juntamente com o Tesoureiro, o numerário do clube;
- d) Representar o Clube em juízo e fora dele;
- e) Indicar os nomes de associados para ocuparem os cargos não eletivos e nomeá-los após homologados pelo CA.
- f) Tomar todas as medidas e iniciativas necessárias ao cumprimento da finalidade do Clube.

Art. 13 - O Vice-Presidente é o substituto do Presidente nos afastamentos eventuais; se o afastamento for definitivo, para completar o mandato convoca uma AG em trinta (30) dias para eleger:

- a) Um Vice-Presidente, se já houver transcorrido mais da metade do mandato para o qual foram eleitos, ou
- b) Um Presidente e um Vice-Presidente em caso contrário.

Art. 14 - São atribuições do Secretário:

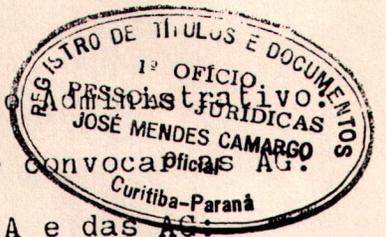
- a) Exercer as funções próprias do cargo;
- b) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;
- c) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos eventuais;
- d) Encarregar-se das comunicações.

Art. 15 - São atribuições do tesoureiro:

- a) Exercer as funções próprias do cargo e
- b) Movimentar, juntamente com o presidente do CA, o numerário do Clube.

Art. 16 - São atribuições do Diretor-Social:

- a) Dinamizar as atividades culturais do clube e sociais;
- b) Organizar as exposições, as atividades correlatas e os eventos técnico-pedagógicos.



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

Art. 17 - São atribuições do Diretor-Técnico:

- a) Representar o Clube junto ao conselho genealógico da Federação Paranaense de Cinofilia:
- b) Superintender as atividades próprias ao registro genealógico dos cães de raça pura:
- c) Superintender as atividades desenvolvidas em prol do aprimoramento das raças.

Parágrafo-Único: A função de Diretor-Técnico pode ser exercida em caso de ausência, pelo Diretor Social.



#### CAPÍTULO IV

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal (CF), integrado por tres (03) membros efetivos e um (1) suplente, tem por competência:

- a) Acompanhar o desempenho economico-financeiro do Clube, alertando para as situações equívocas, antiestatutárias ou ilegais e, em especial as que causem prejuizos economicos ou financeiros ao clube:
- b) Examinar os balancetes, o balanço anual e registrar/ em livro próprio os pareceres emitidos.

#### CAPÍTULO V

##### DO PATRIMONIO

Art. 19 - O patrimonio do Clube é constituído por contribuições, doações, subvenções, bens adquiridos e rendas obtidas destinando-se a cumprir a finalidade do artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - é admissível a aplicação legal de recursos para a obtenção de renda destinada ao cumprimento - dessa finalidade.

parágrafo 2º - O patrimônio do Clube reverterá, em caso de extinção, a uma instituição filantrópica de escolha/ da mesma Assembléia geral que decidiu pela extinção do Clube.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- Art. 20 - O exercício de função nos órgãos de administração do Clube não implica em remuneração sob qualquer aspecto ou título.
- Art. 21 - O associado não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Clube:
- Art. 22 - A habilitação a cargos eletivos dos órgãos de direção deve ocorrer mediante atendimento as normas expedidas pela Direção do Clube, com antecedência mínima de dez (10) dias úteis da data da realização da AG convocada para a eleição da Diretoria.
- Art. 23 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral (AG).

1º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
JOSÉ MENDES CAMARGO  
TITULAR  
Rua Mal. Deodoro, 497 - 10.º andar - conj. 101 e 102  
Tel. 232-1731

MICROFILMADO SOB Nº 657228  
E REGISTRADO SOB O N.º DE ORDEM  
13194 DO LIVRO A DE REGISTRO  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS,  
CURITIBA,